**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**

**LOCATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373.

**LOCADOR:** **SOCIEDADE CAMPESTRE PISCINA CLUBE URTIGUENSE - SOCAMPI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.044.412/0001-59, com sede na RS 126 KM03, interior, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua presidente, Sra. Cerli Salete Pansera, maior, Brasileira, residente e domiciliada na Rua Antônio Cadore, bairro centro, nº 565, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 910.789.970-04 e Carteira de Identidade nº 2058302858, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento consiste em contratação direta e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação locação do espaço de 7.753,47 m² (sete mil, setecentos e cinquenta e três metros e quarenta e sete decímetros quadrados) com construção de 233,94 m² (duzentos e trinta e três metros e noventa e quatro decímentos quadrados) pertencente a Sociedade Campestre Piscina Clube Urtiguense, para utilização da Secretaria Municipal de Assistência Social, para realização de atividades com o público utilizador dos programas desta Secretaria.

 O foco principal são os participantes dos Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, trabalhando não somente com jovens, mas também possibilitando aos idosos uma programação diferente da que estão acostumados.

 O espaço conta com piscina e vasta área verde, sendo este espaço utilizado para realização de atividades, como por exemplo ginástica ao ar livre, hidroginástica, piquenique, entre outros.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo do contrato para a execução do objeto será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto neste contrato e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

 I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato, para realização das atividades, em até 10 dias após a solicitação, contados a partir da assinatura do contrato;

 II - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, tendo como prazo inicial à data deste contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pago mensalmente em parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mediante a entrega do objeto contratado e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, e mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2057 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (339)

Subelemento da despesa 10000000

Vínculo 0001

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

São obrigações do LOCATÁRIO:

 I - Efetuar o devido pagamento ao LOCADOR, nos termos do presente instrumento;

 II - Dar ao LOCADOR as condições necessárias à regular execução do contrato;

 III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

 IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

 V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

São obrigações DO LOCADOR:

 I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

 II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal ou por seu respectivo substituto;

 II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

 I - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

 I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

 II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

 III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 19 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sociedade Campestre Piscina Clube Urtiguense

Cerli Salete Pansera

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_